



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CÍRCULOS OPERÁRIOS - CBCO

PREÂMBULO

A Confederação Brasileira dos Círculos Operários - CBCO foi constituída sob a denominação de Confederação Nacional dos Operários Católicos – CNOC, fundada em novembro de 1937, por ocasião do 1º Congresso Nacional de Operários Católicos e foi declarada Órgão Técnico e Consultivo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo decreto nº 7164, de 12 de maio de 1941. No ano de 1950 passou a ser chamada de Confederação Nacional dos Círculos Operários – CNCO, posteriormente, registrada no CNAS, entidade filantrópica com Processo nº 82234/63, 215388/68 e Processo 68828/63. Em 1965, denominada Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos – CBTC e declarada Entidade de Utilidade Pública Federal sob o Decreto nº 58675 de 20 de junho de 1966. Em 1996, durante a realização do XVI Congresso Circulista Nacional passou a denominar-se Confederação Brasileira de Trabalhadores Circulistas - CBTC e em 2012 por ocasião do XX Congresso Circulista Nacional em Brasília – Distrito Federal, passou a denominar-se por CBCO – Confederação Brasileira dos Círculos Operários.



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

CAPÍTULO I

DO CIRCULISMO, SEUS VALORES, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

DOS VALORES

Art. 1º. O Circulismo é sistema organizado do terceiro setor, alicerçado na visão social humanística da valorização e promoção do trabalho humano, da existência digna, buscando em todos os seus atos e nas relações com os associados com a comunidade e com o poder público, guiar-se-á pelos valores:

- I. da eticidade;
- II. da transpessoalidade;
- III. da economicidade;
- IV. da eficiência;
- V. da eficácia;
- VI. da transparência;
- VII. da responsabilidade socioambiental;
- VIII. da capacitação;
- IX. do suprapartidarismo;
- X. da solidariedade;
- XI. do profissionalismo;
- XII. do comprometimento;
- XIII. do respeito;





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- XIV. da diversidade;
- XV. do supra-religioso.

DAS FINALIDADES

Art. 2º. A Confederação Brasileira dos Círculos Operários - CBCO tem por primeira finalidade, fortalecer as federações circulistas e manter a unidade do movimento circulista, bem como assessorar sua base, contribuindo na construção de políticas para o Circulismo Nacional apoiando tecnicamente a sua organização e execução, mediante a formação e evolução do indivíduo e do coletivo e visa:

- I. inspirar-se na doutrina social cristã humanista;
- II. não fazer distinção de cor, raça, credo, condição social ou profissional,
- III. convicção política e filosófica, desde que não colidam/respeitando os princípios que a norteiam;
- IV. lutar pela efetivação dos princípios e valores estabelecidos na carta de direitos humanos da ONU e convenções específicas da OIT;
- V. a defesa da consolidação e da manutenção do estado democrático de direito;
- VI. a defesa da livre organização sindical, associações e movimentos sociais independentes civis e autônomos;
- VII. promover a classe trabalhadora e popular nos setores humanísticos, buscando também a justiça distributiva, em especial nos campos econômico, político, social e ético;

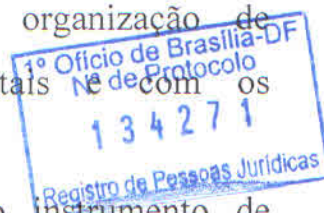




Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- VIII. comprometer-se na defesa da dignidade humana do trabalhador da cidade e do campo, de qualquer atividade profissional e categoria salarial, inclusive aposentados, autônomos, desempregados, marginalizados e micro-empresários;
- IX. incentivar nas bases do Movimento Circulista a formação cidadã e a conscientização do trabalhador para a participação social comunitária;
- X. participar da vida política supra-partidária, vida sindical e movimentos populares, buscando o entendimento nacional indispensável à solução pacífica dos problemas brasileiros;
- XI. integrar para a educação do trabalhador a autodeterminação e o fortalecimento das organizações populares;
- XII. cultivar relações amistosas com qualquer organização de trabalhadores, organizações não-governamentais e movimentos populares;
- XIII. criar e manter atividades sustentáveis como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais;
- XIV. disponibilizar os seus serviços e seus benefícios a outras entidades e pessoas que não as de seu quadro associativo, desde que esteja conforme suas práticas solidárias, de acordo com os seus recursos e possibilidades;
- XV. apoiar projetos sociais ou em parceria com os associados, o Poder Público ou entidades com finalidade afins, desde que esteja





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

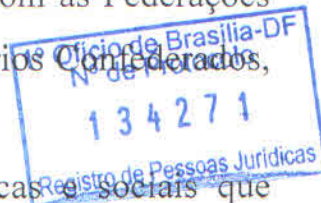
conforme suas práticas solidárias de acordo com a sua disponibilidade financeira;

- XVI. organizar-se em tantos Núcleos de Atividade quantos se fizerem necessários, inclusive em endereços distintos da sede, os quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias e regimentais.

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. A Carta de Princípios Doutrinários e Programáticos do Movimento Circulista Nacional aprovada em 29/07/1988, no XIV Congresso Circulista Nacional, em Belo Horizonte - MG, defende dentre outros princípios e diretrizes:

- I. estabelecer contratos de parceria ou convênio com as Federações dos Círculos Operários, com os Círculos Operários, Associações, Poder Público, entre outros;
- II. reivindicar a realização de reformas econômicas e sociais que venham a promover o bem comum e a beneficiar as camadas pobres da população rural e urbana;
- III. defender a educação como um direito e uma necessidade fundamental do seu quadro social, de toda a classe trabalhadora e de todo ser humano, tendo em vista sua promoção integral e libertadora e o fortalecimento organizativo;
- IV. garantir como objetivo da atividade educativa a formação de pessoas e coletivos que sejam movidos por critérios de justiça, amor ao próximo, respeito mútuo, solidariedade, criatividade, espírito de serviço e aspiração ao contínuo aperfeiçoamento;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- V. reafirmar a necessidade de os Círculos realizarem cursos de formação, com ênfase nos conteúdos da ética social e nos princípios programáticos defendidos pelo circulismo;
- VI. defender a importância especial da participação das mulheres e da juventude na construção do Circulismo;
- VII. reafirmar a pedagogia libertadora e participativa, para a construção de sujeitos e de coletivos que levem à conquista da emancipação e da vida em plenitude dos/as trabalhadores/as;
- VIII. defender os direitos e deveres dos trabalhadores e trabalhadoras e sua conduta íntegra na vida pessoal, familiar, organizativa, profissional e pública;
- IX. construir com senso crítico, a realidade da classe trabalhadora, nos aspectos estruturais e conjunturais; discutir os objetivos, as conquistas e as fragilidades das organizações do mundo do trabalho e suas relações com outras classes e com o poder público;
- X. definir, coletivamente, os melhores métodos e estratégias de ação para viabilizar a defesa e o fortalecimento da classe trabalhadora face aos detentores do poder econômico e político, com vistas ao alcance dos objetivos maiores do desenvolvimento com paz, justiça e solidariedade.



CAPÍTULO II



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO, SEDE, FORO E FILIADOS

Art. 4º. A Confederação Brasileira dos Círculos Operários, também denominada CBCO, com CNPJ 33.834.011/0001-26, é uma associação civil de interesse público, de caráter assistencial, com atividade preponderante na área da assistência social no assessoramento de suas bases, sem fins econômicos, cuja atividade principal consiste na prestação de serviços de Assistência Social.

Art. 5º. A CBCO é uma associação central do 3º setor, pessoa jurídica de direito privado, organização do Movimento Circulista, de caráter assistencial, sócio cultural, educacional e de saúde, regido pelas disposições elencadas pelo presente estatuto.

Art. 6º. A CBCO tem Domicílio, Sede e Foro, no seguinte endereço: SRES, Áreas Especiais "L", lote 09, Cruzeiro Velho, Brasília - Distrito Federal, CEP 70.649-970 com atuação em todo o território nacional.



Art. 7º. A duração da CBCO será por prazo indeterminado, de número ilimitado de filiados.

CAPÍTULO III

DAS ORGANIZAÇÕES CIRCULISTAS

Art. 8º. São órgãos do circulismo:



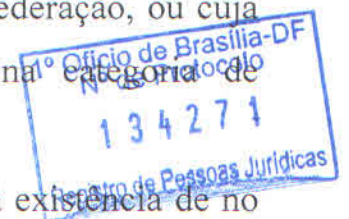
Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- I. A Confederação Brasileira dos Círculos Operários
- II. As Federações de Círculos Operários;
- III. Os Círculos Operários.

Art. 9º. A Confederação é a instância do circulismo de âmbito nacional.

- § 1º - Entende-se por organização circulista: a Confederação, as Federações e os Círculos Operários;
- § 2º - As organizações circulistas compõem o Movimento Circulista Nacional através das correspondentes associações;
- § 3º - As Federações dos Círculos Operários filiam-se à Confederação Brasileira dos Círculos Operários.
- § 4º - Os Círculos Operários filiam-se às Federações de seus respectivos Estados;
- § 5º - Deverão ser filiados diretamente à CBCO ou a uma Federação mais próxima, os Círculos sediados em Estados sem Federação, ou cuja Federação esteja temporariamente desativada, na categoria de Círculos Confederados.
- § 6º - Para a fundação de uma Federação é necessária a existência de no mínimo cinco (5) Círculos em plena atividade, dentro dos princípios doutrinários e programáticos do Movimento Circulista.
- § 7º - Poderão associar-se a CBCO entidades sociais do Terceiro Setor, na condição de parceiros afins com direito de voz, mas sem direito de voto nas instâncias circulistas.





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 10. São Direitos das organizações circunistas:

- I. participar dos Congressos Nacionais, Assembleias Gerais e Seminários de formação;
- II. convocar Assembleia Extraordinária de acordo com o Art. 25, deste Estatuto; requerer medidas para solução dos seus interesses;
- III. utilizar dos serviços prestados pela CBCO ;
- IV. usar o Nome, Hino, Bandeira e distintivos circunistas padronizados;
- V. ser informado das atividades da CBCO e receber relatório anual de prestação de contas da Diretoria, desde que as entidades interessadas estejam em dia com as obrigações estatutárias;
- VI. participar das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. desligar-se voluntariamente, quando julgar necessário, protocolando seu pedido justificado junto a Direção da CBCO, sem prejuízo quanto ao patrimônio material e imaterial, os quais não serão afetados pelo pedido de desligamento, observando as determinações do Regimento Interno da CBCO.



SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 11. São Deveres das organizações circunistas para com a CBCO:



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- I. respeitar a Confederação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento, as deliberações dos Congressos Circulistas, das Assembléias e da Diretoria da CBCO;
- II. participar dos Congressos Circulistas Nacionais e das Assembleias Gerais;
- III. buscar e agir sempre com espírito de participação e de equipe, nas deliberações de assuntos de interesse do Movimento Circulista, que estejam sob a coordenação da CBCO;
- IV. enviar para a CBCO, o relatório anual das atividades até o prazo máximo do dia 30 de março do ano subsequente, relação atualizada do quadro social, Balanço Patrimonial e Social do exercício findo, bem como o Plano de Ação para o exercício seguinte;
- V. contribuir com a mensalidade de filiado decorrente das contribuições estatutárias aprovadas em Assembléia Geral;
- VI. efetuar a respectiva filiação junto às organizações circulistas ascendentes.



Art. 12. São requisitos para ser filiado a CBCO:

- I. ter comprovação de Estatuto Social atualizado pela legislação e CNPJ ativo;
- II. que seus Conselheiros e/ou representantes legais não tenham ofendido a reputação da CBCO e/ou de seus/suas conselheiros/as.



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 13. As organizações circunistas que infringem as normas deste Estatuto, ou desobedecerem às resoluções dos Congressos Circunistas Nacionais, das Assembleias Gerais e das decisões da CBCO, poderão incorrer, conforme a gravidade, nas seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) intervenção.

§ 1º - A pena de advertência aplica-se ao filiado que, comprovadamente, tenha desrespeitado qualquer dispositivo do presente Estatuto e/ou as deliberações decididas em Assembleia Geral.

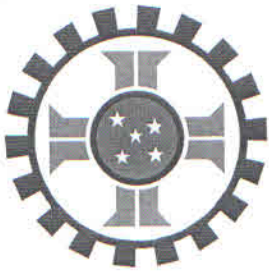
§ 2º - A penalidade de advertência poderá ser aplicada por até duas vezes, a critério da CBCO, sendo a primeira de forma oral e a segunda formalizar-se-á por escrito.

§ 3º - Aplicar-se-á a pena de intervenção, sem prejuízo da responsabilização civil e penal condizentes, nos casos em que a entidade filiada encontra-se em comprovado risco, devido à prática de atos que importam malversação ou dilapidação do seu patrimônio.

Art. 14. As penalidades serão impostas:

- I. pela Diretoria da CBCO, nos casos de advertência;
- II. por decisão de Assembleia Geral, em caso de intervenção, ficando,





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925

Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com

CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669

Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

porém, assegurada ampla defesa por escrito dirigida aos membros da Assembleia, sob reexame, sem prejuízo da defesa prévia realizada na própria Assembleia Deliberativa.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral decidirá sobre a forma da intervenção e nomeação de interventores.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DIRETIVAS, DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

Art. 15. São instâncias deliberativas, diretivas e consultivas da CBCO:

- I. o Congresso Circulista Nacional;
- II. a Assembléia Geral;
- III. a Diretoria;
- IV. o Conselho Fiscal;
- V. o Conselho Consultivo, formado por ex-presidentes da CBCO e das Federações filiadas, mas, sem poder deliberativo.



Parágrafo Único - A atribuição e a forma de reunião do Conselho Consultivo deverão ser prevista em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO CIRCULISTA NACIONAL

Art. 16. O Congresso Circulista Nacional é a instância máxima da CBCO e tem as seguintes atribuições:



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- I. Avaliar objetivamente a realidade do Movimento Circulista;
- II. Discutir e definir as diretrizes do Movimento Circulista como um todo, ou para regiões específicas, de acordo com suas reais necessidades, a partir de diagnóstico previamente apresentado;
- III. Eleger em escrutínio secreto, na forma estabelecida neste Estatuto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Definir e manter a filosofia do Movimento Circulista.

Art. 17. Compõe o Congresso Circulista Nacional:

- I. as delegações de todos os círculos formadas por delegados eleitos democraticamente em quantidade proporcional à de seus associados efetivos e declarados no último relatório a que se refere o artigo 14º nos seus incisos IV e V deste Estatuto;
- II. todos os diretores das Federações e da CBCO.

§ 1º - Para efeito de qualificação exigida no inciso I deste artigo, será observada a seguinte proporção:

- a) dois (2) delegados para os Círculos com até cinquenta (50) associados efetivos;
- b) três (3) delegados para os Círculos com no mínimo cinquenta e um (51) e no máximo cem (100) associados efetivos;
- c) cinco (5) delegados para os Círculos com no mínimo cento e um (101) e no máximo quinhentos (500) associados efetivos;





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

d) sete (7) delegados para os Círculos com no mínimo quinhentos e um (501) e no máximo mil (1.000) associados efetivos;

e) dez (10) delegados para os Círculos com mais de mil (1.000) associados efetivos.

§ 2º - A contribuição dos Círculos para a Federação e desta para a CBCO servirá também de base para o número de delegados que se observa no parágrafo anterior.

§ 3º - Poderão participar do Congresso Circulista Nacional, na condição de palestrantes, os representantes de entidades

nacionais ou internacionais e outros convidados, cujos nomes sejam figuras expressivas de movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos na causa da defesa dos Direitos Humanos.



Art. 18 - O Congresso Circulista Nacional será realizado ordinariamente de quatro (4) em quatro (4) anos, no qual serão estudados, debatidos e deliberados assuntos previamente aprovados em Assembléias Gerais da CBCO e/ou Pré - Congressos Regionais;

§ 1º - Extraordinariamente e em qualquer época por solicitação de, no mínimo, dois terços (2/3) das organizações circulistas filiadas a CBCO.



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

§ 2º - É indispensável a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das organizações que solicitaram o Congresso para instalação do mesmo.

Art. 19. O Temário e as demais orientações relativas ao Congresso Circulista Nacional serão aprovados pela Assembléia Geral e divulgados entre as organizações circulistas, com antecedência mínima de três (3) meses.

Parágrafo Único – A proposta do Regimento Interno de cada Congresso será elaborada pela Diretoria da CBCO e encaminhada para as bases com antecedência de três (3) meses.



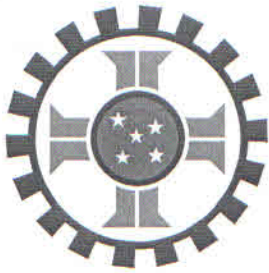
Art. 20. Os Congressos Circulistas Nacionais serão realizados em Brasília, Distrito Federal, entretanto, a CBCO, por sua Diretoria, prestará a assistência necessária a qualquer Federação que, eventualmente, queira patrocinar a realização do Congresso.

§ 1º – Para a preparação e organização dos Pré-Congressos e Congresso Circulista Nacional será criada uma comissão representada por um dirigente da Federação de cada estado e um representante do estado que não tiver Federação.

§ 2º – A diretoria e a comissão escolhida em assembleia trabalharão em conjunto na organização do Congresso e nos pré-congressos.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

Art. 21. A Assembleia Geral é uma instância intermediária entre o Congresso Circulista Nacional e a Diretoria que se compõe:

- I. de todos os Diretores da CBCO;
- II. de todos os Diretores de Federação;
- III. de um Diretor por Círculo.

Art. 22. São atribuições da Assembléia Geral:

- I. referendar a indicação de nomes para a Diretoria e Conselho Fiscal, em caso de substituição de Diretores, durante o exercício do mandato;
- II. deliberar até 30 de abril, sobre o relatório anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas do ano anterior;
- III. avaliar e definir o valor da contribuição estatutária mensal das organizações circulistas;
- IV. deliberar sobre o plano de ação anual da CBCO;
- V. acompanhar o cumprimento das deliberações tomadas nos Congressos Circulistas Nacionais, bem como suas próprias deliberações;
- VI. referendar ou reformar as decisões da Diretoria;
- VII. aprovar o Estatuto Padrão das organizações circulistas, as alterações e reformas do estatuto da CBCO, com a observância do disposto no Art. 67, parágrafo Único;





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- VIII. deliberar sobre os relatórios anuais das organizações circulistas, após análise e parecer da Diretoria;
- IX. deliberar sobre os recursos contra as penalidades aplicadas; Deliberar sobre a solicitação de recursos a penalidades aplicadas a(s) organização(ões) circulista(s).
- X. outorgar a Ordem do Mérito Pe. Leopoldo Brentano, S.J. a circulistas que notadamente se distinguirem por seu trabalho, dedicação e valorização do Movimento Circulista em todos os níveis;
- XI. outorgar a distinção de Presidente de Honra da CBCO, a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Movimento Circulista.



Art. 23. As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria da CBCO, com trinta (30) dias de antecedência; através de publicação na imprensa circulista por meio de canais de redes de informação e\ou circulares, com

declaração clara e precisa quanto ao dia, mês, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser presididas pelo Presidente da CBCO, podendo também ser alguém indicado pelo plenário pela Diretoria.

§ 2º - Considera-se legalmente instalada pelo presidente da Assembleia Geral, em primeira convocação, quando estiver presente a metade de seus membros legalmente habilitados mais um (1). Em segunda



Confederação Brasileira dos Círculos Operários
SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de representantes.

Art. 24. As decisões da Assembleia são tomadas por maioria simples de votos, incluindo o do Presidente.

Parágrafo Único – É vedado ao membro da Assembleia representar mais de uma organização circulista ficando, igualmente, vedado o voto por procuração.

Art. 25. Todos os membros da Assembleia Geral, de acordo com o Art. 23 deste Estatuto têm direito a voz e voto, em igualdade de condições.

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser de iniciativa da própria Diretoria da CBCO ou por solicitação escrita de dois terços (2/3) das Federações e Círculos Confederados, devendo a diretoria da CBCO, no prazo de até vinte (20) dias a contar do recebimento da solicitação, providenciar a convocação a que se refere o artigo 23, mencionando com clareza que a assembleia geral extraordinária somente delibera sobre assuntos para os quais foi convocada.



SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria é o órgão diretivo e administrativo da CBCO e tem a seguinte composição:



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Vice-Presidente (regiões Centro Oeste / Norte);
- IV. Vice-Presidente (região Nordeste);
- V. Vice-Presidente (região Sudeste);
- VI. Vice-Presidente (região Sul);
- VII. 1º Secretário;
- VIII. 2º Secretário;
- IX. 1º Tesoureiro;
- X. 2º Tesoureiro;
- XI. 1º Coordenador de Formação;
- XII. 2º Coordenador de Formação.



Parágrafo Único: A Diretoria poderá escolher um Assistente Religioso e contratar assessoria técnica especializada em assuntos de teor administrativo, jurídico, contábil, patrimonial, de formação social e o que mais for cabível, bem como criar núcleos específicos para atender as necessidades da CBCO.

Art. 28. As organizações circunistas e os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CBCO, mas, responderão pelos danos causados à entidade nos termos da lei.

Art. 29. É vedada a remuneração, a qualquer título aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da CBCO no exercício do



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

cargo de Diretoria, com direito ao reembolso das despesas realizadas em função do cargo.

§ 1º - É impedida de assumir cargos da Diretoria:

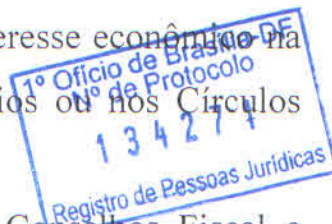
- I. pessoa investida no cargo de administrador público titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de
- II. economia mista a quem compete assinar instrumento de cooperação com a CBCO;
- III. Pessoa investida no cargo de gestor de entidade parceira da CBCO.

§ 2º - Não pode fazer parte da diretoria pessoa que exerça qualquer função remunerada ou que tenha qualquer interesse econômico na CBCO, nas Federações dos Círculos Operários ou nos Círculos Operários.

§ 3º - Caso algum membro da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo realize despesas por motivo do exercício do cargo será reembolsado, dentro das disponibilidades da CBCO.

§ 4º - Não haverá impedimento para que diretores da CBCO possam desempenhar, gratuitamente, função de caráter técnico administrativo, docente ou executivo, fora de suas atribuições nos órgãos de direção, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 5º - Não poderá haver parentesco de 1º grau ou matrimonial entre membros da Diretoria, bem como, fica vedada a contratação de cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CBCO.





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

Art. 30. O membro da Diretoria da CBCO perderá o mandato por:

- I. renúncia voluntária, cuja retratação poderá ocorrer no prazo máximo de quinze (15) dias;
- II. descumprimento de obrigações circulistas no Círculo em que estiver filiado;
- III. malversação ou dilapidação do patrimônio da CBCO;
- IV. grave violação a dispositivo estatutário;
- V. abandono do cargo, configurado pela ausência, injustificada em três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) não consecutivas;
- VI. cometimento de ato incompatível com o exercício do cargo;
- VII. proferir atos ou palavras, dentro ou fora da entidade, que tenha, comprovadamente, ofendido a reputação da CBCO e/ou de seus/suas diretores/as;
- VIII. ter comprovadamente, desviado receitas, valores ou bens da entidade;
- IX. praticar agressão física e/ou verbal nas dependências da entidade;
- X. condenação em sentença transitada em julgado na área de improbidade administrativa, no âmbito civil e penal;
- XI. ter deixado de pagar a mensalidade ou qualquer outro débito por 03 (três) meses consecutivos, sem apresentar justificativa;
- XII. reincidir em quaisquer dos itens que implicam na pena de suspensão;
- XIII. ser considerado/a incapaz para os atos da vida civil;
- XIV. dissolução da pessoa jurídica.





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

Art. 31. Sempre que ocorrer vacância de um dos cargos da Diretoria, serão convocados os respectivos substitutos, que completarão o mandato do antecessor, podendo haver remanejamento.

§ 1º - Na vacância, concomitante, dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Vice-presidentes Regionais e 1º Secretário ou na renúncia coletiva da Diretoria será realizada eleição direta para preenchimento dos cargos vagos, no prazo de sessenta (60) dias, por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a eleição será feita para complementação do mandato.



Art. 32. A Diretoria definirá o calendário de suas reuniões, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Para manter o funcionamento administrativo e tomar decisões de cunho imediato, o presidente, o vice-presidente, os vice-presidentes e os demais diretores comunicar-se-ão, via documentos expressos, cujas decisões serão submetidas “*ad referendum*” da diretoria na sua primeira reunião ordinária.

§ 2º - Considera-se legalmente instalada a reunião da Diretoria com a presença da metade de seus diretores.

§ 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 33. Compete à Diretoria da CBCO:

- I. administrar, zelar e defender a CBCO, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. cumprir com as deliberações das Assembleias e dos Congressos circulistas, bem como suas próprias decisões;
- III. providenciar a convocação das Assembleias Gerais e dos Congressos circulistas Nacionais, propor a pauta de assuntos dos temas a serem tratados;
- IV. nomear a comissão organizadora necessária à execução dos trabalhos preliminares e durante a organização dos Congressos;
- V. administrar com zelo os bens imóveis da CBCO, podendo transacionar, adquirir, alienar, hipotecar, de acordo com a aprovação prévia da Assembléia Geral;
- VI. zelar e administrar corretamente o patrimônio da CBCO e dar assistência às organizações circulistas em questões relativas à legalização e defesa de seus patrimônios, se houver solicitação;
- VII. submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório final de atividades e a prestação de contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. elaborar proposta orçamentária anual e submetê-la a Assembleia Geral Ordinária;
- IX. elaborar plano de cargos e salários;

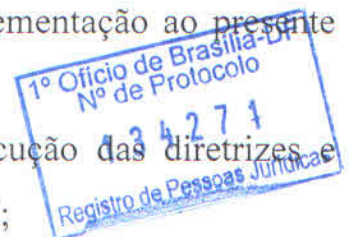




Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- X. divulgar as atividades da CBCO;
- XI. atender as solicitações das organizações circunistas orientando-as quanto às prestações de contas;
- XII. firmar convênios com organizações governamentais e/ou não-governamentais para a consecução de objetivos comuns e acompanhar a sua execução;
- XIII. submeter ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial geral e o relatório geral de atividades, para parecer e posterior exame em Assembleia Geral Ordinária, podendo, inclusive contratar auditoria para exame de contas;
- XIV. elaborar o Regimento Interno para disciplinar o funcionamento dos vários órgãos da CBCO, em complementação ao presente estatuto;
- XV. criar mecanismos para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia geral;
- XVI. reunir-se pelo menos duas vezes por ano ou, sempre que for necessário, podendo as sessões funcionar com qualquer número, desde que não inferior a 04 (quatro) de seus membros, sendo que as deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos presentes;
- XVII. afastar qualquer membro da diretoria, quando violar o artigo 30 do presente Estatuto.





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

Art. 34. Compete ao Presidente:

- I. administrar a CBCO com obediência ao Estatuto e ao Regimento Interno;
- II. representar judicial e extrajudicialmente a CBCO;
- III. executar e fazer executar as resoluções das Assembleias Gerais, dos Congressos Circulistas Nacionais e da própria Diretoria da CBCO;
- IV. admitir e dispensar funcionários da CBCO, em conformidade com a Diretoria;
- V. assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou o seu substituto, os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber e dar quitação, autorizar débitos, transferências e pagamento, requisitar talões de cheques, emitir e receber pagamento de fora do país;
- VI. presidir as reuniões e Assembleias Gerais, conforme art. 22, §1º do presente Estatuto;
- VII. manter em dia os registros oficiais junto aos órgãos governamentais para assegurar a natureza jurídica e filantrópica da Organização;
- VIII. exercer todas as demais atribuições próprias do cargo, nos limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- IX. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e demais atividades programadas.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II. auxiliar o Presidente nas tarefas para as quais for convocado;
- III. acompanhar, juntamente com o presidente, o cumprimento do cronograma de eventos e de trabalho da Diretoria;
- IV. desempenhar as funções de Secretário das regiões Centro-Oeste/Norte;
- V. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e demais atividades programadas.

Art. 36. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- I. substituir, por deliberação da Diretoria, o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
- II. desempenhar as funções em conformidade com as suas respectivas regiões;
- III. auxiliar o Presidente nas tarefas para as quais for convocado;
- IV. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e demais atividades programadas.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- I. Registrar em atas as reuniões da Diretoria e Assembleias da CBCO;
- II. dirigir e organizar os serviços da Secretaria da CBCO, em especial, os livros de registro de atas de reuniões da Diretoria, das Assembleias e de Congressos, trazendo-os sempre atualizados e apresentáveis;
- III. contribuir com o seu trabalho pessoal para a divulgação dos objetivos da CBCO e do Movimento Circulista;
- IV. auxiliar o Presidente nas tarefas para as quais for convocado;
- V. apresentar à Diretoria a programação de eventos rotineiros e assumir a sua execução;
- VI. relatar os trabalhos realizados e as providências tomadas, no âmbito da Secretaria e em reunião da Diretoria;
- VII. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e demais atividades programadas.



Art. 38. Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário, em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços de secretaria;
- II. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e demais atividades programadas.

Art. 39. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. planejar e apresentar à Diretoria o plano de financiamento da CBCO;



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

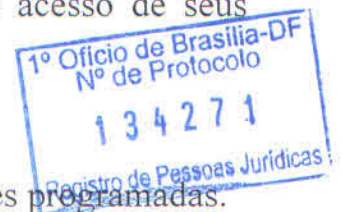
SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925

Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com

CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669

Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- II. responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos bens e valores da CBCO;
- III. observar o cumprimento das leis, o pagamento dos impostos, taxas e serviços públicos;
- IV. providenciar o pagamento de todas as despesas, contas e obrigações da CBCO, assinando, em conjunto com o Presidente ou seu substituto eventual, os cheques, ordens de pagamento, e, em geral, todos os documentos que envolvam gestão financeira;
- V. manter com clareza e boa ordem a escrituração contábil conforme dispõe Conselho Federal de Contabilidade;
- VI. apresentar, nas reuniões da Diretoria, o balancete contábil do trimestre anterior e, anualmente, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados e a execução orçamentária;
- VII. prestar ao Conselho Fiscal as informações e dar acesso de seus membros à documentação para exame de rotina;
- VIII. arrecadar as contribuições estatutárias;
- IX. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e atividades programadas.



Art. 40. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro, em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços da Diretoria;
- II. auxiliar o Presidente, nas tarefas para as quais for convocado;
- III. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e atividades programadas

Art. 41. Compete ao 1º Coordenador de Formação:



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- I. planejar e apresentar à Diretoria a política de formação da CBCO.
- II. elaborar o programa de trabalho, a cargo da Coordenação de Formação e apresentar à Diretoria para aprovação;
- III. sugerir à Diretoria nomes de lideranças emergentes, que se destacam nas atividades de formação, visando melhor preparação desses quadros para atuação no Movimento Circulista Nacional;
- IV. promover a participação indiscriminada da mulher nas atividades do Movimento Circulista;
- V. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e atividades programadas.

Art. 42. Compete ao 2º Coordenar de Formação:

- I. substituir o 1º Coordenador de Formação, em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços da Diretoria;
- II. auxiliar o presidente nas tarefas nas quais for convocado;
- III. ser pontual e assíduo em todas as reuniões e atividades programadas.



SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do patrimônio da CBCO e da gestão financeira da Diretoria. É composto por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes.



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

Art. 44. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro (4) anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir parecer sobre o relatório anual e prestação de contas da Diretoria;
- II. fiscalizar a execução orçamentária;
- III. examinar e fiscalizar a gestão financeira da CBCO.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de seis (6) em seis (6) meses, de preferência na sede da CBCO, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da CBCO.

Art. 47. As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria de votos, em reunião de no mínimo 3 (três) membros, entre efetivos e suplentes.

Art. 48. O membro do Conselho Fiscal perde o mandato, em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos do Artigo 30 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 49. As eleições para a Diretoria da CBCO e do Conselho Fiscal serão realizadas em sessão solene dos Congressos Circulistas Nacionais que ocorrem normalmente no mês de julho de quatro (4) em quatro (4) anos.





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

Art. 50. Todos os membros da Diretoria da CBCO serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data da posse, podendo o Presidente reeleger-se no mesmo cargo apenas por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Único: A partir da aprovação deste Estatuto Social, a cada eleição a Diretoria e o Conselho Fiscal da CBCO deverá renovar no mínimo um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 51. É condição para o associado representante da entidade filiada candidatar-se a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal da CBCO e para o exercício do voto nas Assembleias: ter vivência circulista, estar em dia com as atribuições estatutárias com a respectiva Federação e esta com a CBCO e os Círculos Confederados com a CBCO.



Art. 52. - O associado representando a entidade filiada que pretende apresentar-se como pré-candidato a algum cargo tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal da CBCO deve comprovar que o(s) seu(s) representante(s) indicado(s) para o pleito seja(m) seu(s) associado(s) há mais de três (3) anos, que esteja(m) quite(s) e de pleno gozo de seus direitos estatutários e que tenha(m) vivência circulista comprovada, segundo as normas constantes do Regimento Interno da CBCO e de acordo com os art. 10 e 11 deste Estatuto.

Art. 53. As inscrições das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser realizadas com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao Congresso.



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

- § 1º - As chapas deverão ser completas, com representantes das Regiões Centro-Oeste / Norte, Nordeste, Sudeste e Sul, conforme §§ 1º 2º e 5º do art. 29 deste estatuto.
- § 2º - Havendo mais de uma chapa concorrendo às eleições da Diretoria e Conselho Fiscal será eleita a que obtiver a maioria de votos dos delegados votantes.
- § 3º - Se no primeiro escrutínio não for alcançada maioria absoluta, haverá um segundo escrutínio com as duas chapas mais votadas.
- § 4º - Em caso de empate, será empossada a chapa cujo candidato a presidente seja o mais antigo no Movimento Circulista.
- § 5º - Em caso de chapa única concorrente a eleição far-se-á por aclamação.



Art. 54. A Diretoria em exercício poderá apresentar chapa para concorrer às eleições convocadas, guardadas as proporções de um terço (1/3) renovável dos seus membros, devendo apresentá-la para registro no prazo de até trinta (30) dias das eleições.

Art. 55. Para conduzir os trabalhos eleitorais será criado o Regimento Eleitoral pela diretoria da CBCO.

Art. 56. A comissão eleitoral será formada durante os trabalhos do Congresso e cuidará da organização do pleito.



Confederação Brasileira dos Círculos Operários
SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS

Art. 57. Constituem receitas da CBCO:

- I. as contribuições estatutárias das organizações circulistas;
- II. convênios e subvenções;
- III. aluguéis e outros rendimentos de patrimônio;
- IV. doações em geral.

Art. 58. A CBCO mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade, capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único: A CBCO aplica integralmente no Território Nacional os seus recursos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 59. Constituem patrimônio da CBCO:

- I. os bens móveis e imóveis que por direito lhe pertençam;
- II. títulos de renda e/ou valores;
- III. créditos, direitos e ações.
- IV. legados, títulos de renda, fundos ou depósitos bancários, quotas de capital e ações.





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925

Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com

CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669

Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

Art. 60. A CBCO possui personalidade jurídica e patrimônios próprios.

§ 1º - A CBCO zela para que todo o seu patrimônio seja aplicado de acordo com as finalidades estatutárias;

§ 2º - Pelos atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio, os/as autores/as responderão judicialmente.

§ 3º - A CBCO aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais e institucionais e ou do seu patrimônio.

§ 4º - A CBCO não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

SEÇÃO I

DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 61. Todas as operações financeiras e patrimoniais serão expressas em registros contábeis, efetuados por contador responsável, sob a direta supervisão do 1º Tesoureiro.

Parágrafo Único: A CBCO não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Art. 62. A alienação de bens imóveis somente poderá ocorrer com o parecer prévio do Conselho Fiscal, no qual deverá ser examinada a conveniência da alienação e autorização da Assembléia Geral





Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

Extraordinária, cuja deliberação deverá ser por maioria absoluta de seus membros presentes.

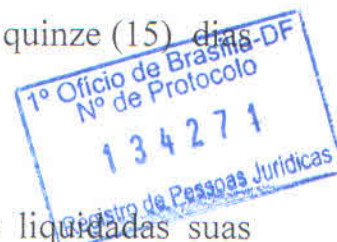
Art. 63. A CBCO só poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei e por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária de dissolução será convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias, nela deverão estar presentes dois terços (2/3) do total das organizações circulistas filiadas, e quites com suas obrigações estatutárias, devendo haver duas (2) reuniões com intervalo de quinze (15) dias entre a primeira e a segunda.

Art. 64. Os bens patrimoniais restantes da CBCO, depois de liquidadas suas obrigações financeiras serão revertidos em benefício do Movimento Circulista, dentre os que possuam registro no CNAS, equitativamente, na forma a ser deliberada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na impossibilidade do enquadramento no parágrafo único do artigo anterior será o seu patrimônio revertido em benefício de entidades congêneres local, registrada no CNAS.

§ 2º - A CBCO aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais e institucionais e/ou do seu patrimônio.





Confederação Brasileira dos Círculos Operários
SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As normas de prestação de contas da CBCO observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único: No encerramento do exercício financeiro será dada publicidade, para exame de qualquer cidadão, dos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



Art. 66. As organizações circunistas não respondem direto nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CBCO e vice-versa.

Art. 67. Na dissolução das organizações circunistas, as Federações e Círculos Operários Confederados somente poderão vender, ou transferir seu patrimônio mediante a autorização da CBCO. Os Círculos federados somente com a autorização das Federações.

Parágrafo único: Nos Estatutos Sociais de todas as Organizações Circunistas, Federações e Círculos deverão ter previsão de cláusula específica acerca do dispositivo legal do impedimento.

Art. 68. O ano social da CBCO coincide com o ano civil.



Confederação Brasileira dos Círculos Operários

SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal: 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 - Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho - Brasília - Distrito Federal
BRASIL

Art. 69. São títulos exclusivos do Movimento Circulista Nacional: Círculo Operário, Círculo de Trabalhadores, Círculo de Trabalhadores Cristãos, Federação dos Trabalhadores Circulistas, Federação dos Círculos Operários, Federações de Trabalhadores Cristãos, Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos, Confederação Brasileira de Trabalhadores Circulistas e Confederação Brasileira de Círculos Operários.

Art. 70. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 71. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília - DF para qualquer ação judicial fundada no presente Estatuto.

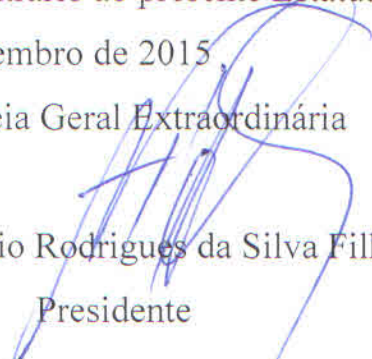
Art. 72. O presente Estatuto, aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, no dia 29 de novembro de 2015, entra em vigor na data do seu registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando os Estatutos anteriores.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário ao presente Estatuto.

Brasília, 29 de novembro de 2015

Pelos membros da Assembleia Geral Extraordinária


Ângela de C. R. da Silva
Advogada
OAB-DF 16.701


Antônio Rodrigues da Silva Filho
Presidente



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00134271

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000
SCS. 8-08 BL. B-60 SL. 140-E, 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00000082 do livro n. A-01 em
18/08/1976, Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00134271
Brasília, 14/06/2016.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT201602100325/ATEZ
Para consultar www.tidf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 69,95
Tab: J IVab